

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º: Âmbito

1. O presente Regulamento visa estabelecer os princípios reguladores do processo eleitoral previstos nos estatutos aprovados em Assembleia Geral realizada de 04 de Junho de 2022 da Artes Marciais Vietnamitas – Federação Portuguesa, adiante designada AMVFP e, aplicar-se-á assim que esta obtenha Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mantendo-se transitoriamente o Regulamento Eleitoral em vigor aprovado em Assembleia Geral de 09 de Abril de 2016 e deste faz parte integrante, como anexo.
2. Estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da AMVFP e é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal da AMVFP.

Artigo 2.º: Generalidades

1. Nas eleições da AMVFP devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.
2. São eleições gerais as que se destinam a preencher a totalidade dos órgãos sociais para cada ciclo quadrienal.
3. São eleições intercalares as que se destinam a preencher algum ou alguns dos cargos nos órgãos sociais havendo vacaturas subsequentes às supridas pelos membros suplentes.

4. As eleições intercalares são convocadas no prazo de trinta dias a contar da verificação da falta de quórum impeditiva do funcionamento do órgão ou órgãos em que ocorra.

Artigo 3.º: Princípios gerais

1. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as candidaturas ser apresentadas ao cuidado deste nos serviços da AMVFP em listas inteiras nos quinze dias que antecedam a data eleitoral e até às dezassete horas do último dia útil anterior a essa data, que as apreciará e deliberará sobre a legalidade das listas e dos candidatos, mormente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade.

2. As listas candidatas serão identificadas alfabeticamente por uma letra atribuída pelo Presidente da Assembleia Geral pela ordem cronológica da respectiva apresentação.

3. Os mandatos conferidos por eleição são quadriennais.

4. As urnas de voto utilizadas são uniformes, seladas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e identificadas com o órgão ou grupo de delegados à Assembleia Geral a que destinam.

5. Os boletins de voto devem ser de tamanho uniforme, podendo distinguir-se por cores conforme os órgãos ou grupos de delegados a que destinam e seguirão os modelos correntes neste tipo de actos.

6. Qualquer lista candidata poderá designar, conforme a eleição, junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com a apresentação da sua candidatura, um delegado observador à eleição.

7. Não são permitidos votos por representação, mas o voto pode ser exercido por correspondência ou por videoconferência, nos termos dos números 3 e 4 dos Estatutos da AMVFP.

Artigo 4.º: Eleições para delegados à Assembleia Geral

1. As eleições para os 20 delegados das Associações de Clubes e Estilo e seus três suplentes decorrerão no local para onde estas forem convocadas, em convocatória expressa e unicamente para o efeito na decorrência da convocação de eleições feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deve decorrer entre as dez horas e as treze horas do dia para o qual forem convocadas as eleições para os órgãos sociais.

a) o número de votos de cada membro é o resultante do número de membros inscritos por cada associação de praticantes na AMVFP até 31 de Dezembro de cada ano, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da AMVFP na primeira semana do ano seguinte, entendendo-se por membro o indivíduo com ficha individual averbada na AMVFP nos termos regulamentares, designadamente com seguro desportivo em vigor nos termos da lei e cuja quota federativa anual se encontre paga.

b) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigirá a eleição fazendo-se acompanhar pelo Presidente do Conselho de Disciplina e nomeando de entre os membros do Conselho presentes três escrutinadores.

c) os observadores designados pelas listas poderão estar presentes no acto eleitoral, mas não podem interferir nele só lhes sendo permitido interpelar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

d) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Disciplina e os três escrutinadores decidirão, sem recurso, de qualquer reclamação apresentada e

REGULAMENTO ELEITORAL

homologarão os resultados em acta, subscrita por todos os cinco, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.

2. As eleições para os demais delegados à Assembleia Geral, dez, decorrem sob a direcção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da AMVFP das dez às treze horas do mesmo dia constante da convocatória.

a) os delegados dos praticantes são eleitos por eleição directa dos praticantes inscritos na AMVFP até 31 de Janeiro do último ano do quadriénio do mandato, com ficha individual averbada na AMVFP nos termos regulamentares, designadamente com seguro desportivo em vigor nos termos da lei e cuja quota anual se encontre paga, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da AMVFP na primeira semana do ano seguinte.

b) os delegados dos árbitros são eleitos por eleição directa dos árbitros com inscrição válida na AMVFP nos termos do número anterior.

c) os delegados dos treinadores são por eleição directa dos treinadores com inscrição válida na AMVFP nos termos do número três.

d) além destes delegados efectivos dos praticantes, árbitros e treinadores, serão eleitos no mesmo acto quatro delegados suplentes que substituirão os efectivos na respectiva falta ou impedimento, sendo dois desses delegados eleitos pelos praticantes, um pelos árbitros e um pelos treinadores.

e) são eleitos os candidatos mais votados de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade, tendo cada delegado direito a um voto na Assembleia Geral.

4. A falta de eleição de qualquer grupo de delegados, qualquer que seja o motivo, não prejudica as demais eleições nem os respectivos efeitos, designadamente a constituição e

funcionamento da Assembleia Geral, sem prejuízo das regras de quórum próprias desta.

5. A participação nas eleições directas de delegados dos praticantes, treinadores e árbitros fica, nos termos da lei civil, reservada aos que detenham capacidade de exercício por maioridade ou emancipação e não estejam dela privados por interdição ou inabilitação.

6. O Presidente da Assembleia Geral far-se-á acompanhar na direcção dos actos eleitorais directos para delegados à Assembleia pelo Presidente do Conselho de Justiça, devendo um e outro designar de entre os membros dos respectivos órgãos três escrutinadores das votações.

7. Os observadores designados pelas listas poderão estar presentes nos actos eleitorais, mas não podem interferir neles só lhes sendo permitido interpelar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8. O Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Justiça e os três escrutinadores decidirão, sem recurso, de qualquer reclamação apresentada e homologarão os resultados em acta, subscrita por todos os cinco, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.

Artigo 5.º: Dos delegados que compõem a Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por 30 delegados, nos termos do que se encontra previsto na lei, nos estatutos e no presente regulamento eleitoral da AMVFP.

2. São delegados da Assembleia Geral da AMVFP:

a) os legais representantes de associação de clube, estilo ou vō duong até ao número de 20 delegados que representam 65 % dos votos da Assembleia-Geral;

- b) os legais representantes dos praticantes, sendo três representantes dos praticantes manutenção e três dos praticantes competidores, até ao número de 6, que representam 20% dos votos da Assembleia Geral;
- c) os legais representantes das Associações de Treinadores e respetivos delegados por estas designados até ao número de 2, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia Geral; e
- d) os legais representantes das Associações de Árbitros e Juízes e respetivos delegados por estas designados até ao número de 2, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia Geral.

3. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos estatutos.

Artigo 6.º: Substituição dos delegados eleitos

- 1. Um delegado eleito, durante o seu mandato, só pode ser substituído num dos seguintes casos:
 - a) morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada; e
 - b) ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
- 2. A substituição do delegado, processa-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.
- 3. Nos casos das alíneas b) do no 1, o requerimento deve igualmente ser assinado pelo delegado eleito, o qual confirmará os factos supervenientes.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7.º: Delegado Substituto

1. Um delegado substituto exercerá todos os direitos correspondentes, mas apenas durante o restante período do mandato.
2. Se não tiver havido mais candidatos ou estes não aceitarem a substituição, haverá eleições intercalares, para o que restar do período, limitadas ao universo eleitoral daquela categoria de delegado.

Artigo 8.º: Eleições para os órgãos sociais

1. As eleições para os órgãos sociais decorrem em Assembleia Geral estritamente eleitoral, constituída nos termos dos resultados das eleições para delegados, a qual decorrerá das quinze às dezoito horas do mesmo dia para o qual tiverem sido convocadas as eleições dos delegados e no mesmo local.
2. No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos concorrentes.
3. A Assembleia Geral é composta por 30 delegados, em função do disposto nos estatutos e no presente regulamento eleitoral da AMVFP. São delegados da Assembleia Geral da AMVFP:
 - a) os legais representantes de associação de clube, estilo ou vō duong até ao número de 20 delegados que representam 65 % dos votos da Assembleia-Geral;

REGULAMENTO ELEITORAL

- b) os legais representantes dos praticantes, sendo três representantes dos praticantes manutenção e três dos praticantes competidores, até ao número de 6, que representam 20% dos votos da Assembleia Geral;
- c) os legais representantes das Associações de Treinadores e respetivos delegados por estas designados até ao número de 2, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia Geral; e
- d) os legais representantes das Associações de Árbitros e Juízes e respetivos delegados por estas designados até ao número de 2, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia Geral.

4. Cada delegado tem direito a um voto.
5. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, não sendo admitidos votos por mandato, procuraçāo ou por carta, excetuando-se quanto a esta os casos de voto por correspondência, nos termos previstos no presente regulamento.
6. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia Geral pelo máximo dos delegados que lhes couber nos termos dos estatutos.
7. As eleições em Assembleia Geral seguem os termos das demais sessões da Assembleia Geral, cabendo à respectiva Mesa, designadamente, dirigir os actos eleitorais.
8. Os observadores designados pelas listas poderão estar presentes nos actos eleitorais, mas não podem interferir neles só lhes sendo permitido interpelar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
9. O Presidente da Assembleia Geral e os demais membros da Mesa procederão ao escrutínio dos votos, decidirão, sem recurso, de qualquer reclamação apresentada e homologarão os resultados em acta, subscrita por todos os membros da Mesa, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.

10. No escrutínio a Mesa da Assembleia procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos, da seguinte forma:
- a) será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor;
 - a) considerará voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca apostada pelo eleitor;
 - b) considerará voto nulo o boletim:
 - i) no qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - ii) no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que tenha sido excluída;
 - iii) na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou tenha sido escrita qualquer palavra.

Artigo 9.º: Disposição transitória

O disposto no presente Regulamento não afeta a atual composição nem os mandatos em curso dos órgãos sociais da AMVFP, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os órgãos sociais, após a obtenção da Utilidade Pública Desportiva (UPD)

AMV – FEDERAÇÃO VIET CHI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O presente Regulamento visa estabelecer os princípios reguladores do processo eleitoral da AMV - Federação VIET CHI (AMV).

Artigo 2º

- 1 - A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - Sem prejuízo da competência definida nos Estatutos da AMV, compete nomeadamente à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos, mormente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade;
 - b) Aprovar os boletins de voto a utilizar nos actos eleitorais;
 - c) Dirigir os actos eleitorais;
 - d) Apreciar e deliberar sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 3º

- 1 - São condições de elegibilidade para membros dos órgãos da AMV:
 - a) A nacionalidade portuguesa;
 - b) A maioridade;
 - c) Não estar afectado por qualquer incapacidade de exercício;
 - d) Não ser devedor da AMV;
 - e) Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - f) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações

desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

g) Não existirem situações de incompatibilidade com a função de titular de órgão federativo, nos termos estatutários.

Artigo 4º

1 - É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na AMV, com exceção de cargos técnicos, tais como árbitros, treinadores, etc.;
- b) A intervenção, directamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a AMV.

Artigo 5º

1 - São eleitores os associados e, no caso de pessoas colectivas, os seus representantes legais.

2 - Cada associado tem direito a um voto e, no caso das pessoas colectivas, o seu legal representante tem direito a tantos votos quantos os associados da AMV que a integrem.

Artigo 6º

1 - A eleição do Presidente e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina da AMV realizar-se-á ordinariamente em Assembleia Geral, no período que decorre entre os meses de Novembro de um ano e o início de Abril do ano seguinte.

Artigo 7º

A convocação da reunião da Assembleia Geral Eleitoral será sempre mediante anúncio no site da AMV com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Artigo 8º

1 - O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina são eleitos numa lista única subscrita por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados.

2 - Nenhum associado pode subscrever a propositura em mais do que uma lista.

3 - A lista deverá ser acompanhada da declaração dos candidatos onde, para além da aceitação da candidatura, assumam, por sua honra, preencher as respectivas condições de

elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.

4 - O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.

Artigo 9º

1 - Serão submetidas a sufrágio as listas enviadas para o Presidente da Assembleia Geral, até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral a apreciação das listas candidatas, rejeitando fundamentadamente aquelas que contenham quaisquer irregularidades.

3 - As listas rejeitadas poderão ser ainda submetidas a sufrágio, se reenviadas para o Presidente da Assembleia Geral com a(s) irregularidade(s) sanada(s), no prazo de cinco dias contados da data da notificação escrita, via correio electrónico, da rejeição e sua fundamentação, após reapreciação e aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.

4 - A(s) lista(s) que tenham sido rejeitadas pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 deste artigo, deve(m) conter a indicação “rejeitada”.

5 - Relativamente à(s) lista(s) que seja(m) objecto de reapreciação pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 deste artigo, a Direcção informará todos os associados, até dez dias antes da reunião da Assembleia Geral, da aceitação ou rejeição em definitivo da(s) mesma(s) pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º

1 - Constituem, nomeadamente, motivo de rejeição de listas:

- a) A sua apresentação fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior;
- b) A verificação de irregularidades consideradas insanáveis pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) A não regularização de irregularidades detectadas pela Mesa da Assembleia Geral, consideradas sanáveis, no prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 11º

Será eleita a lista mais votada, que represente a maioria simples dos votos apurados.

Artigo 12º

1 - Durante o acto eleitoral a Mesa da Assembleia Geral deve ser sempre constituída por, pelo menos, dois dos seus membros.

2 - Cada lista candidata tem o direito de ter um representante na Mesa Eleitoral, com vista ao acompanhamento e controlo do processo eleitoral.

3 - A Mesa deve identificar cada eleitor que se apresente para votar, procedendo à descarga na lista de associados presentes e entregará o boletim de voto ao eleitor.

4 - Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas.

5 - Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna.

Artigo 13º

1 - Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de algum associado poderá ser apresentada, de imediato, reclamação, por escrito e fundamentada, à Mesa da Assembleia Geral.

2 - A Mesa apreciará a reclamação apresentada, podendo deliberar de imediato pela procedência ou improcedência da mesma, ou adiar a deliberação para o final do acto eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o seu normal funcionamento.

Artigo 14º

Após deliberação sobre as reclamações, se as houver, a Mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação no “site” da AMV na Internet.

Artigo 15º

1 - A posse será conferida aos novos membros dos órgãos da AMV, pelo Presidente da Mesa, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.

2 - O Presidente da Mesa não deverá empossar quem não reunir requisitos legais e/ou estatutários de elegibilidade.

3 - Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa e colocado no site da AMV, considerar-se-á o respectivo lugar vago.

Artigo 16º

1 - Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto.

2 - Ninguém deverá revelar em quem votou ou vai votar dentro da sede da AMV ou nas suas

proximidades.

Artigo 17º

Uma vez encerradas as assembleias de voto e concluídas as votações, e após deliberação sobre eventuais reclamações, serão contados de imediato os votos pelos membros das mesas de voto, em sessão pública a realizar na sede da AMV e anunciados os resultados.

Artigo 18º

1 - No caso de vacatura ou impedimento de algum ou alguns dos associados eleitos durante os respectivos mandatos, serão convidados para o preenchimento das vagas os candidatos não eleitos, por ordem decrescente da posição relativa obtida na votação da respectiva lista.

2 - Se não for possível a substituição dos associados eleitos, deverá proceder-se a eleição para o preenchimento das vagas em aberto, para o período do mandato em falta, seguindo-se o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com as devidas adaptações.
